Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 401/2022 Birigui, 29 de junho de 2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

95/22

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o cenário de pandemia mundial pelo novo Covid-19, onde todos os esforços sempre estiveram voltados aos serviços de saúde, fim de evitar a disseminação e agravos da doença.

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 237, de 18 de março de 2020, Portaria GM/MS nº 4.226, de 31 de dezembro de 2021, Portaria GM/MS nº 977, de 28 de abril de 2022, estabeleceu a transferência de recursos financeiros, em caráter extraordinário, aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública, de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;

Considerando, ainda, que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, é o único hospital no município de Birigui, para atendimento exclusivo aos pacientes acometidos pela Covid-19 que necessitarem de UTI/COVID ;

Considerando que os valores já transferidos para o Fundo Municipal de Saúde, são oriundos dos recursos previstos na respectiva Portaria GM/MS nº 237, de 18 de março de 2020, Portaria GM/MS nº 4.226, de 31 de dezembro de 2021 e Portaria GM/MS nº 977, de 28 de abril de 2022.

Considerando, por fim, que conforme dispõe o artigo 2º da Portaria GM/MS nº 977, de 28 de abril de 2022, os recursos disponíveis são alusivos aos procedimentos 08.02.01.029-6 – Diária de UTI-II Adulto Covid-19 e 08.02.01.030-0-Diária de UTI- II pediátrica Covid-19.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, PARA REPASSE FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 108.800,00 (CENTO E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), PARA ENFRENTAMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PELO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2413/2022
Data: 29/06/2022 - Horário: 15:46
Legislativo - PLO 95/2022

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PROJETO DE LEI 95/22

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, PARA REPASSE FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 108.800,00 (CENTO E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), PARA ENFRENTAMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PELO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, em caráter excepcional e extraordinário, no valor de R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais), oriundo de recursos alocados no Fundo Municipal da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 237, de 18 de março de 2020, Portaria GM/MS nº 4.226, de 31 de dezembro de 2021, Portaria GM/MS nº 977, de 28 de abril de 2022, para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO. Os valores serão repassados em parcela única, conforme estabelecido em portarias do Ministério da Saúde.

ART. 2º. A Entidade deverá apresentar relatório circunstanciado dos serviços realizados e das despesas realizadas conforme previsto no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no convênio para realização dos serviços objeto do mesmo, na forma das legislações vigentes, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 3º. A Entidade destinará o recurso especificamente para as despesas de custeio para pagamento das demandas assistenciais exclusivamente dos pacientes COVID-19, devendo ser movimentado em conta bancária específica para este fim.

ART. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, no ato de firmar o Convênio, ainda prever que a entidade possa utilizar em sua prestação de contas, despesas ocorridas anteriores a data do convênio ou ao termo aditivo, desde que sejam posteriores às datas das portarias do Ministério de Saúde de concessão dos repasses às demandas assistenciais de Covid-19, a que se referir o ajuste.

ART. 5º. Para fins de atendimento a presente lei, a despesa ocorrerá na seguinte classificação contábil:

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 -Saúde

SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0039 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 2.117 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento Econômico: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05.00.0000 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Ficha: 432

Valor: R$ 108.800,00 (CENTO E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

ART. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO CUSTEIO PARA ASSISTÊNCIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E EXTRAORDINÁRIO, PARA ENFRENTAMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS AOS PACIENTES COM COVID-19, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0.000 DE 00 DE JUNHO DE 2.022.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CASSIA RITA SANTA CELESTINO**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI,** inscrita no CNPJ sob n.º 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, n.º 115, Bairro Silvares, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu Interventor, nomeado através do Decreto nº 7.081/2022, senhor **ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA,** brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 26.712.922-1 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 289.254.398-32, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar** o

presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº 0.000/2022, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o custeio para assistência, em caráter excepcional e extraordinário, para enfrentamento das demandas e atendimentos assistenciais exclusivos dos pacientes covid-19, no valor de R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais) a ser transferido pelo município de birigui para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

PARAGRAFO ÚNICO. A transferência financeira é proveniente do Fundo Municipal de Saúde, e refere-se à modalidade Fundo a Fundo para Custeio da CONVENIADA, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 237, de 18 de março de 2020, Portaria GM/MS nº 4.226, de 31 de dezembro de 2021 e Portaria GM/MS nº 977, de 28 de abril de 2022, para enfrentamento e atendimento das demandas assistenciais, exclusivamente dos pacientes do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se compromete a prestar total assistência médica hospitalar para atendimento exclusivo de pacientes com COVID-19, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, vez que a Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital que atente os pacientes do Convênio SUS, oferecendo atendimento digno e de qualidade a toda a população de Birigui e municípios da microrregião. É referência para usuários do SUS para 10 municípios da microrregião. Ocorre que os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, sendo de vital importância o recebimento do recurso solicitado, o qual contribuirá na garantia da prestação dos serviços de assistência médica hospitalar de qualidade, oferecidos aos pacientes acometidos da COVID-19, e atendidos pela Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I – Transferir para a Entidade a contribuição de custeio no valor de R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais), em conta bancária específica para este fim, até 10 (dez) dias após a assinatura do referido convênio;

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio

III- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da devolução dos recursos financeiros, até o saneamento das inconsistências correntes;

V – O Município colocará à disposição da Comissão de Avaliação e Monitoramento, servidores da Secretaria de Finanças, para auxiliarem a referida Comissão por ocasião do exame de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

I – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

II – Encaminhar mensalmente ao COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO a prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;

III – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;

IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes.

V- Assegurar ao MUNICÍPIO e a Comissão de Avaliação e Monitoramento, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos atendimentos objeto deste convênio.

VI – Prestar contas em conformidade com as legislações de regência, bem como as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão repassados através do Fundo Municipal de Saúde, em conta bancária específica para este fim, visando a execução dos atendimentos previamente elaborados, nas classificações abaixo descritas:

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 -Saúde

SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0039 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 2.117 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento Econômico: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05.00.0000 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Ficha: 432

Valor: R$ 108.800,00 (CENTO E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- inexecução do objeto deste convênio;

II- não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme prazo estipulado na Portaria GM/MS nº 977, de 28 de abril de 2022, podendo ser aditado desde que haja recursos financeiros oriundos da Portaria GM/MS nº 237, de 18 de março de 2020, obedecendo-se as regras definidas pelo próprio Ministério da Saúde, mediante apresentação de Plano de Trabalho enviado pela entidade e aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, _____ DE 2022.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CASSIA RITA SANTANA CELESTINO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

PRESIDENTE: ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1 – **2-**

PLANO DE TRABALHO PARA CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

2022

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

Razão Social IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI		
CNPJ 45.383.106/0001-50		
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		
Endereço RUA DR. CARLOS CARVALHO ROSA N° 115		
Cidade BIRIGUI		UF SP
CEP 16.201.010	DDD/Telefone 18-36493100	
E-mail administracao@santacasabirigui.com.br		

a) Responsáveis:

Responsável pela Instituição ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA		
CPF 360.465.808-03	RG 43.460.919-5	Órgão Expedidor SSP - SP
Cargo INTERVENTOR	Função INTERVENTOR	
Endereço RUA DR. CARLOS CARVALHO ROSA Nº 115		
Cidade BIRIGUI		UF SP
CEP 16.201-010	Telefone 18-3649-3100	

Diretor Técnico ERASTOS CRISTIANO OCHIAI BRANCALHÃO		
CPF 272.991.888-48	RG 20.351.979-6	Órgão Expedidor SSP-SP
Cargo DIRETOR TÉCNICO	Função MÉDICO	
Endereço		

RUA SANTOS DUMONT Nº 896	
Cidade BIRIGUI	UF SP
CEP 16.200-341	Telefone 18-3641-6427

INTRODUÇÃO:

a) **Histórico da Entidade:**

A entidade foi fundada em 1935, iniciando suas atividades em 08/12/1935, em consequência da benemerência de um grupo de pessoas de expressão sócio econômico e política do município e, a exemplo de outras Santas Casas do país, também evolui com característica religiosa e com finalidade de cuidar, abrigar e amparar doentes pobres e necessitados, sendo que seu registro de filantropia data de 1939. Sua construção foi dada através da doação do terreno por Nicolau da Silva Nunes, por campanhas para a arrecadação de material de construção, mão-de-obra, entre outros fatores; além de quermesses e participação popular via mutirões.

Missão: Prestar serviços de saúde à população de Birigui e região, para pacientes que necessitam de cuidados médicos e ambulatoriais, atuando de maneira eficaz, com ética, respeito e profissionais qualificados.

Visão: Tornar-se um hospital de referência regional, integrado aos sistemas de saúde pública e privada, mantendo a união das equipes de trabalho dos diversos setores, objetivando a continuidade dos serviços com o maior calor humano possível.

Valores: Ética, compromisso, respeito, humanização e esperança.

b) **Características da Instituição:**

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, é o único hospital conveniado ao SUS em nossa cidade, que presta atendimento médico-hospitalar para os demais Municípios da Região.

Consigne-se que o Município de Birigui é sede da microrregião que abrange os seguintes Municípios: Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Piacatú, Gabriel Monteiro, Santópolis do Aguapeí e Clementina.

O hospital funciona como retaguarda do Sistema Único de Saúde, com características de um hospital geral de Nível Secundário com 125 leitos, dotado ainda de clínicas básicas: Clínica Cirúrgica (Cirurgia Geral e a Cirurgia Especializada), com Especialidades de Anestesiologia, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia e Pediatria, e serviço de Raio X ambulatoriais, além de Unidade de Terapia Intensiva com 10 (dez) leitos e Centro Cirúrgico com 05 (cinco) salas de cirurgia. Atende em média 700 internações hospitalares e 300 cirurgias, sendo 70% atendimentos aos pacientes SUS.Salienta-se, ainda, que a entidade tem como fim social à assistência médica e hospitalar, onde serão admitidas à consulta, tratamento e internação, pessoas de qualquer condição social.

Importante ressaltar que, fora convênios e parcerias existentes com a entidade, a mesma é declarada de Utilidade PúblicaFederal (Decreto nº 59.502/66), Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.745/69 e Municipal nº422.

LEITOS DISPONÍVEIS:

Leitos		
Leitos	**QUANTIDADES**	
	Instalada	**Contratados do SUS**
CirurgiaGeral	31	12
ClínicaGeral	43	25
UTI Adulto – Tipo II	10	10
Obstetrícia Cirúrgica	12	07
Obstetrícia Clínica	12	07
PediatriaCirúrgica	07	06
PediatriaClínica	07	06
Berçário	03	03
Total	**125**	**76**

II- CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE:

Natureza Jurídica	Privada sem fins lucrativos
CEBAS Vigente	Portaria nº217, de 09 de março de 2021
Data de validade do documento da CEBAS vigente	31 de dezembro 2023
Atendimento Ambulatorial	(X) sim ( ) não
Atendimento Hospitalar	(X) sim ( ) não

III- QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

TITULO DO PROJETO:

Prestação de Serviços na área de Saúde para enfrentamento da COVID – 19, custeio das ações e serviços de saúde para enfrentamento da epidemia de COVID – 19 na Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Inicio: Vigência conforme assinatura do convênio

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 3090 – OPERAÇÃO - 003

CONTA CORRENTE: 709-2

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Prestação de Serviços na área de Saúde para enfrentamento da COVID – 19, custeio das ações e serviços de saúde para enfrentamento da epidemia da COVID – 19 na Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a Portaria 977/2022 do Ministério da Saúde, publicado no DOU de 29.04.2022, contempla a Santa Casa de Birigui com o valor de R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais).

Com a finalidade de custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da epidemia da COVID 19 junto a Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

IV- META A SER ATINGIDA:

Prestar assistência médica hospitalar nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui conforme estabelecido pela Portaria nº 977, de 28 de Abril de 2022.

a) **Quantitativa:**

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Prestar assistência médica hospitalar nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 junto a Santa Casa de Misericórdia de Birigui em acordo com a portaria 977, de 28 de Abril de 2022.	Relatório Mensal do Sistema	Número de Atendimento realizado.

b) **Etapas ou Fases de Execução:**

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO (R$)
	Prestar assistência médica hospitalar nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 junto a Santa Casa de Misericórdia de Birigui em acordo com a portaria 977, de 28 de Abril de 2022.	Conforme vigência do convênio.	**R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais)**

c) **Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:**

DESPESA	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	
MEDICAMENTO	76.160,00
MATERIAL HOSPITALAR	32.640,00
VALOR TOTAL DAS DESPESAS	**108.800,00**

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MENSAL	OBJETO		MENSAL
MENSAL	Prestar assistência médica hospitalar nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.		R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais)

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Início: conforme assinatura do convênio

VI - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, e após a devida comprovação e aprovação da prestação de contas serão encaminhadas para gestor municipal, as avaliações das metas físicas e qualitativas.

O acompanhamento do alcance das metas quantitativas pela **CONTRATADA**, será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Birigui/SP, 18 de Maio de 2022.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

Alex Brasileiro Cardoso Pereira
CPF: 360.465.808-03
Interventor

Marco Aurélio Gomes Arantes
CPF: 485.877.106-72
Diretor Geral

VII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura _____/_____/202___

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI/SP

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935
Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.o 59.502/66 - Est. n.o 9.745 - Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115- F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 – Birigui/SP

ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI é uma pessoa jurídica de direito privado, do tipo Associação sem fins lucrativos, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro no município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº115, Bairro Silvares, CEP 16201-010, na cidade de Birigui, inscrita junto ao CNPJ (MF) 45.383.106/0001-50, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e legislação pertinente em vigor.

Artigo 2º - Tem por finalidade:

I. Manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados a prestação de serviços de saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços sociais e médico-hospitalares para uso público, familiar, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS; podendo também, construir novas instituições.

1 PRENOTAÇÃO Sob Nº 7.132
Registro de Títulos e Doc. e Micro filme Nº 7.132

II. Prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, prontos socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área de saúde;

III. Desenvolver programas de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária;

IV. Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar de alto padrão, dentro das melhores condições possíveis, estendendo-se suas atividades à comunidade como um todo e em especial pessoas carentes;

V. Propiciar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação cientifica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão de conhecimento científico, concernentes à especialização médica hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo para isso parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas;

VI. Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação;

VII. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais.

Artigo 3º - Para o cumprimento de seus propósitos a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** atuará por meio

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
Registro de Títulos e Doc. e
Micro-
Filme Nº 7.132

da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos de congêneres, de natureza técnica ou financeira com sociedade civil ou pública; atendimentos a particulares, subvenções, auxílios, locação de imóveis e promoção de eventos de natureza diversa.

Artigo 4º - A entidade terá um regulamento interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições estatuárias.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade publicará anualmente, no Diário Oficial da União, e ou Diário do Estado, e ou Diário do Município e ou Jornal de circulação local na forma exigida em convênio ou contrato que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui participar e, se for o caso no local de eventual unidade por ela gerenciada, os relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão.

Capítulo II – Dos Associados

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Artigo 7º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui será constituída por ilimitados associados, a serem admitidos na forma do presente estatuto e, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, distribuídos nas seguintes categorias:

a) **Fundadores**: Aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e constituição da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui presentes na Assembléia Geral de Fundação e que contribuem regularmente com semestralidades definidas pela Diretoria, tendo direito de votar e ser votado em todos os níveis de instâncias da associação.

b) **Contribuintes**: todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para a realização dos objetivos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui contribuindo com quantia financeira de forma espontânea.

c) **Associados Efetivos**: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, bem como atuar/contribuir nos projetos desenvolvidos pela Irmandade da Santa Casa de Birigui, inseridos no quadro social mediante a apresentação de 05 (cinco) associados e sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, com a ratificação pela Assembléia Geral, tendo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instancias da associação.

d) **Benfeitores**: aqueles que participem ativa e graciosamente das atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, oferecendo apoio material e/ou com trabalhos, por período superior a 06 (seis) meses.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

e) **Honorários**: constitui-se das personalidades que se distinguem por serviços de relevância prestados à Associação, a juízo e concessão da Assembléia Geral.

§ 1° Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas desde que apresentados por, no mínimo, 05 (cinco) irmãos e adiante que apresentem propostas à Diretoria, sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, com a ratificação pela Assembléia Geral, de acordo com as finalidades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

§ 2° Havendo a justa causa, o associado poderá ser excluído, em não estando quite com suas obrigações associativas, infringir as regras do estatuto e as normas do regimento interno ou por deliberação da Diretoria, cabendo aos mesmos o amplo direito de defesa e decisão em sede de recurso à Assembléia Geral imediatamente posterior a decisão de exclusão.

§3° Os Associados que não tiverem mais interesse em permanecer no quadro associativo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, deverão requerer a sua demissão por escrito, justificando sua intenção.

§4° O associado que solicitar demissão ou for excluído não poderá pedir a devolução de qualquer quantia em dinheiro ou espécie com o que tiver dado ou contribuído para os outros da instituição.

Artigo 8° - São direitos dos associados efetivos e fundadores quites com suas obrigações sociais.

5 PRENOTAÇÃO Sob Nº 7.132 | Registro de Títulos e Doc. e Micro-filme Nº 7.132

I. Usufruir dos serviços, eventos e benefícios disponibilizados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui de acordo com sua categoria/plano de associado;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, observadas as disposições estatutárias;

III. Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

IV. Propor a admissão de novos associados.

Artigo 9° - São deveres dos associados efetivos e fundadores.

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as decisões emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria;

III. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembléia Geral;

IV. Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito as mudanças de residência, quando ocorrer;

V. Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Capítulo – III – Órgão de Administração:

PRENOTAÇÃO

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

Artigo 11 - § 1°- **Da administração da Entidade:**

I. Assembléia Geral;

II. Conselho de administração;

III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal;

§ 2° - **Do executivo:**

I. Corpo Clínico;

II. Corpo Administrativo.

Parágrafo único. Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é vedado o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Da Assembléia Geral:

Artigo 12 – A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 – A Assembléia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre para:

I. Aprovar propostas de programação anual da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui apresentada pela Diretoria;

II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual, aprovados pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

PRENOTAÇÃO
Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

Artigo 14 – A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente quando for convocada:

I. Por deliberação do Conselho Administrativo;

II. Pela Diretoria, após solicitação de pelo menos 2 (dois) diretores;

III. Por deliberação do Conselho Fiscal;

IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais com direito a voto e ser votado.

Artigo 15 – A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e amplo anúncio de edital de convocação afixado na Sede da Instituição ou publicação em jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias constatando em referido anuncio a pauta e seus objetivos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados efetivo e fundadores quites com sua semestralidade, e, em segunda convocação, com qualquer número e as deliberações serão pela maioria simples dos presentes, exceto aquelas cujas deliberações tratam os incisos III, IV e V do artigo 16 deste estatuto.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral:

I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;

II. Eleger Conselho Fiscal, Conselho de Administração e a Diretoria;

III. Decidir sobre a reforma parcial ou integral do Estatuto Social;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

IV. Decidir sobre a extinção da associação, nos termos do artigo 47;

V. Destituir o Conselho Administrativo, Diretoria e o Conselho Fiscal;

VI. Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira ou permutar bens da Irmandade;

VII. Aprovar o Regime Interno e homologar as contas submetidas anualmente ao Conselho Fiscal para apreciação.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e V é exigida Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de dois terços dos associados e, nas convocações seguintes sem maioria simples dos associados com direito a votar e serem votados.

§ 2º Nos casos previstos, nos incisos III, IV e V após instaurada a Assembléia cumpridos os requisitos descritos no § 1º deste artigo, será obrigatório o voto concorde de 2/3 dos presentes.

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por 20 (vinte) membros, sendo:

I. 11 (onze) membros representantes da Irmandade da Santa Casa de Birigui, eleitos pelos irmãos com direito a voto;

II. 07 (sete) membros escolhidos pelos demais Conselheiros dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III. 02 (dois) membros eleitos dentre os empregados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

§1º. Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão serem cônjuges, companheiro ou parentes consanguíneos ou

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

afins em linha reta ou colateral, até terceiro grau do Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Governo, do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado ou ainda dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Coordenadores Municipais, Servidores Públicos detentores de cargos comissionados ou função gratificada, com os quais a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, tenha contrato de toda e qualquer natureza.

§ 2º Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, ressalvado o reembolso e/ou restituição de valores despendidos por conta da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

§ 3º Os Conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 4º Competirá à Assembléia Geral seguinte, a eventual renúncia do membro do Conselho, eleger novo membro substituto para o Conselho Administrativo.

Artigo 18 – O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzida, uma única vez, por igual período nos respectivos cargos.

Parágrafo único – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho será de 02 (dois) anos.

PRENOTAÇÃO
10 Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

Artigo 19 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, quadrimestralmente, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo único – O Diretor Presidente da entidade irá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, em sua ausência poderá ser representado por um dos Diretores.

Artigo 20 – São atribuições privativas do Conselho de Administração:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto;

II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e o programa de investimentos;

III. Aprovar a proposta de contrato de gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e programa de investimentos;

IV. Designar membros da Diretoria da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

VI. Encaminhar à Assembléia Geral proposta de alteração/reforma do estatuto, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII. Encaminhar à Assembléia Geral proposta do Regimento Interno da Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Birigui, que deve dispor de no mínimo, estrutura gerenciamento, cargos e suas respectivas atribuições;

VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, proposta a ser enviada à Assembléia Geral, do regulamento da Irmandade contendo os procedimentos que deve-se adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos salários e benefícios

11 PRENOTAÇÃO Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e Micro-filme Nº 7.132

da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, elaborados pela Diretoria;

IX. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela Diretoria;

X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa da Diretoria.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro.
Parágrafo único – O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, por igual período nos respectivos cargos.

Artigo 22 – Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal a proposta de programação anual da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

II. Executar a programação anual de atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;

V. Controlar e determinar funcionários, voluntários, facilitadores e outros;

VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

PRENOTAÇÃO
Seq Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

VII. Requerer abertura de filiais, com finalidade de execução de projetos.

Artigo 23 – A Diretoria reunir-se-á:

I. Ordinariamente, trimestralmente;

II. Extraordinariamente, sempre que for convocada;

III. As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a entidade judicial, extrajudicial, ativa e passivamente;

II. Participar das reuniões do Conselho Administrativo, contudo, sem direito a voto;

III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

V. Excluir associados e conceder-lhes demissão;

VI. Criar cargos, fixando-lhes as atribuições, remuneração, bem como admitir, demitir, remanejar e substituir funcionários e colaboradores;

VII. Tomar "ad-referendum" decisões urgentes, levando-as ao conhecimento da Diretoria Executiva na reunião seguinte;

VIII. Promover a abertura de créditos especiais e suplementares;

IX. Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis,

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

endossar cheques e ordens de pagamento no país ou exterior, para depósito em conta bancária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Administrativo:

I. Na ausência do Diretor Presidente, assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques, relatórios, contratos e procurações;

II. Responder pelo Diretor Presidente na sua ausência;

III. Divulgar e promover os trabalhos desenvolvidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

IV. Coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, que sejam previamente definidas com a Diretoria, produzindo informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui assim como gerenciamento e utilização de todos os meios de comunicação impressos, falados, televisivos e informatizados.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Jurídico:

I. Representar a entidade Judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente, após delegação do senhor Presidente;

II. Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social;

III. Conservar sob sua guarda os documentos relativos a constituição e alterações estatutárias da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filma Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

IV. Analisar tecnicamente todos os contratos firmados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, chancelando-os ou vetando sua assinatura;

V. Zelar pela legalidade e formalidade dos atos praticados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Financeiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;

II. Feitura, mantença e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

III. Cabe manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, cuidar dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis, efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou na ausência, os diretores previstos no estatuto e documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas;

IV. Conjuntamente com o Diretor Presidente promover a abertura de créditos especiais e suplementares;

V. Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior para depósito em conta bancária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Irmandade;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Microfilme Nº 7.132

VI. Elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro até 31 (trinta e um) de dezembro, com especificações das receitas e despesas;

VII. Apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal da Prestação de Contas anual em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Do Conselho Fiscal:

Artigo 28 – O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Administrativo e Diretoria, podendo ser reconduzido os seus membros.

§ 2º Em caso de vacância junto aos membros efetivos, será imediatamente conduzido ao cargo um dos suplentes.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

III. Requisitar ao Diretor Administrativo e/ou ao Secretário, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Do Corpo Clínico:

Artigo 30 – O Corpo Clínico será composto por médicos e cirurgiões dentistas que prestarão serviços aos pacientes atendidos pela Entidade.

Artigo 31 – O Corpo Clínico indicará, a cada período de 02 anos (dois) de seus membros para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico da Entidade que serão eleitos por votação direta.

Artigo 32 – Os membros do Corpo Clínico, hierarquicamente organizados são responsáveis pelo tratamento de todos os pacientes que procuram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, cumprindo-lhes manter o mais alto padrão técnico e cientifico para consecução de suas elevadas atividades.

I. Os membros do Corpo Clínico tem autonomia profissional a mais ampla possível de suas atividades, sempre em caráter liberal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

II. Os membros do Corpo Clínico são os únicos juízes e responsáveis pelas atividades técnicas de seu trabalho profissional e dos atos que cada um praticar no exercício de suas funções, sob os aspectos técnicos, profissional, ético e moral, respeitados os preceitos do Regimento Interno do Corpo Clínico e deste Estatuto.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

III. Os cargos de chefia de organização do próprio Corpo Clínico, chefia de Serviços Médicos, Direção Clínica e do Conselho Técnico do Corpo Clínico serão exercidos por relevância pública do Corpo Clínico.

IV. No caso de residência médica, o Supervisor e Preceptores serão designados pela Diretoria, ouvido o Diretor Clínico.

Artigo 33 – O médico, para ingressar no Corpo Clínico ou nele se manter, assume a obrigação de atender todos os pacientes admitidos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, nas condições de assistência colocadas à sua disposição dentro das condições técnicas e sócio econômicas da Instituição.

I. Os médicos, membros do Corpo Clínico, se comprometem a atender os pacientes previdenciários, da clientela universalizada do SUS, bem como os de todos os demais convênios dentro das condições estabelecidas nos contratos, convênios e acordos firmados com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

II. Os médicos, membros do Corpo Clínico, atenderão todas as normas legais e legislação relativas ao atendimento de pacientes, dentro das normas e condições para manutenção do caráter de filantropia do Hospital.

III. O não atendimento das normas acima estabelecidas implicará na formação de processo administrativo junto à Diretoria, para exclusão do médico do Corpo Clínico.

IV. Poderá ser admitido no Corpo Clínico o médico que seja proprietário, acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que, a critério da Diretoria, não tenha objetivos colidentes com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Caso essa situação fique caracterizada posteriormente ao

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Documentos
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

ingresso, ele poderá ser afastado enquanto perdurar o fato ou excluído definitivamente do Corpo Clínico.

Artigo 34 – Todas as atividades de prestação de serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos exercidos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui são de direito exclusivo do Hospital, que poderá conceder ou permitir a exploração por terceiros médicos do Corpo Clínico ou não, mediante a celebração de contratos precários e de duração limitada, e desde que não coloquem em risco o atendimento de carentes ou o caráter filantrópico da Instituição.

Do Corpo Administrativo:

Artigo 35 – O Corpo Administrativo Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui será formado por pessoas admitidas pela Diretoria, e exercerá todos os trabalhos atinentes às atividades da Instituição, cuja competência não seja prevista neste Estatuto de forma diversa, e que não colidam com as atividades técnicas de médicos.

Artigo 36 – O Diretor Presidente, a seu critério e responsabilidade designará dentre seus funcionários ou contratará diretamente para o cargo de Superintendente Geral, um profissional da área, o qual terá o encargo de dividir os serviços atinentes ao Corpo Administrativo, sendo responsável por toda a Gestão Executiva e Operacional da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, a quem competirá receber diretrizes gerais de trabalho, traçadas pelos representantes da Diretoria Executiva, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento podendo, para tanto, empenhar todos os esforços

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
Registro de Títulos e Doc. e
Microfilme Nº 7.132

assinando documentos, avaliando, contratando e demitindo funcionários, prestadores de serviços e assemelhados, podendo exercer suas atividades por meio de delegação de mandato, e comprometendo-se ao bom e fiel exercício de suas atribuições. É dever da Diretoria Executiva, avaliar os resultados obtidos, em conformidade com as diretrizes supracitadas, podendo, caso necessário e a qualquer momento, substituir o profissional.

Artigo 37 – O Corpo Administrativo terá regimento próprio que determine o seu comportamento e o de seus membros, devidamente aprovado pela Diretoria.

Penalidades:

Artigo 38 – Os funcionários estarão sujeitos as penalidades previstas na legislação própria.

Artigo 39 – Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito a penalidades quando:

I. Desrespeitar o Estatuto do Hospital;

II. Desrespeitar o Regimento Interno;

III. Desrespeitar normas administrativas internas, disciplinadas no Regimento e Estatuto da Irmandade;

IV. Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente de caracterização de natureza ética.

Artigo 40 – A suspeita ou denúncia de qualquer infração ética e/ou administrativa praticadas por membros integrantes do Corpo Clínico ensejará a abertura de sindicância para a devida apuração.

PRENOTAÇÃO
Selo Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

§ 1º - A abertura da sindicância será sempre atribuição de ofício da Comissão de Ética Médica do Corpo Clínico.

§ 2º - Instalar-se-á a sindicância com o simples conhecimento por qualquer dos membros da Comissão de Ética, de qualquer notícia que implique em suspeita de prática de infração de ética médica ou administrativa no âmbito da instituição.

§ 3º Instalar-se-á, obrigatoriamente, também, a sindicância, quando, não sendo instalada de ofício for determinada pela Diretoria.

§ 4º A Comissão de Ética Médica deverá emitir parecer conclusivo sobre a existência ou não da infração ética ou administrativa no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data em que aberta de ofício, a sindicância, ou recebida a determinação da Diretoria para instalá-la.

§ 5º O médico a que se atribua suspeita ou que seja denunciado por infração ética e/ou administrativa deverá ser notificado pela Comissão de Ética Médica da abertura da sindicância e dos fatos que a fundamentaram, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa e requerer a realização das diligências que entenda necessárias à sua implementação.

§ 6º Concluindo o parecer pela existência de indícios de infração de ética médica, deverá a conclusão ser enviada ao Diretor Clínico para que ele a encaminhe ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a quem compete julgar o profissional no particular.

§ 7º Concluído o parecer pela existência de infração administrativa, estatutária e/ou regimental, a conclusão deverá ser enviada ao Diretor Clínico para que ele a encaminhe à Diretoria, a quem compete tomar as medidas cabíveis no particular.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc e
Micro-filme Nº 7.132

Artigo 41 – As penalidades aplicáveis aos Membros do Corpo Clínico são:

I. Advertência reservada;

II. Advertência a ser fixada internamente, em local apropriado;

III. Censura;

IV. Suspensão temporária do Corpo Clínico;

V. Exclusão do Corpo Clínico.

Artigo 42 – O interessado poderá recorrer, quanto as penalidades, hierarquicamente, na seguinte ordem:

I. Ao Conselho de Administração;

II. À Diretoria;

III. À Assembléia Geral.

Capitulo IV – Dos Recursos Financeiros:

Artigo 43 – Os recursos financeiros necessários a manutenção da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui poderão advir de:

I. Termos de parceria, termos de fomento, convênios, subvenção e contratos de gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II. Contratos e acordos firmados com empresas privadas nacionais ou internacionais;

III. Doações, legados e heranças;

IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

V. Contribuições dos associados;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

VI. Recebimento de direitos autorais e demais fontes de rendas lícitas e permitidas legalmente a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

VII. Recebimento de emendas parlamentares de qualquer esfera governamental para custeio ou investimento de suas atividades estatutárias;

VIII. Recursos relacionados a projetos de pesquisa no desenvolvimento da atividade estatutária por qualquer ente público ou privado no âmbito nacional ou internacional.

IX. Atendimento a particulares;

X. Auxílios;

XI. Locação de imóveis próprios;

XII. Promoções e eventos de natureza diversa.

Artigo 44 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais receitas financeiras, bruta ou líquida, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, revertendo integralmente os excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 45 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui não remunerará seus diretores executivos.

Capitulo V – Do Patrimônio:

PRENOTADO
Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Artigo 46 – O patrimônio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 47 – Em caso de extinção ou desqualificação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, ao patrimônio da entidade serão incorporados integralmente os legados ou as doações que lhe foram destinadas bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades os quais serão revertidos ao patrimônio de outra organização social qualificada no Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Capítulo VI – A Prestação de Contas:

Artigo 48 – A prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui atenderá no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Irmandade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

V. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui adotará práticas de gestão administrativa, necessária suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de beneficios e vantagens pessoais em decorrência da participação de processos decisórios;

VI. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui fará publicar obrigatoriamente no Diário Oficial da União, Estado e/ou Município, e/ou Jornal de Circulação Local os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão firmados, de acordo com o órgão e ente público, das respectivas esferas Federal, Estadual, Municipal;

VII. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui fará publicar obrigatoriamente de forma trimestral, no Diário Oficial do Distrito Federal, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, quando celebrado com este ente federal.

Capitulo VII – Das Disposições Gerais.

Artigo 49 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Artigo 50 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, e em qualquer tempo observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Artigo 51 – Os casos omissos no presente, por si serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 52 – Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de Birigui no Estado de São Paulo, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade pelos associados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em dezesseis de Junho de dois mil e dezesseis 16.06.2016, com rerratificação aprovada em 10.04.2017.

Luis Alberto Goeti Pádovani
Escrevente Autorizado

Birigui-SP, 10 de abril de 2.017

CLAUDIO CASTELÃO LOPES
Presidente

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)
Rua João Gallo, 42 - Centro - CEP 16200-085 - Fone: (18) 3644-1530
Elizabete Josina Vicentin Vale Goeiti - Oficiala
Apontado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de Pessoa Jurídica, sob nº 7.132 Birigui, 12/04/2017.
Apr. Aveos junto a contabilidade reg. sob nº 8.402-bo/A

Emolumentos	Estado	Ipesp	Reg. Civil	Justiça	ISS	Total
199,90	56,04	14,65	26,04	13,87	6,80	337,54

OFICIAL

Conselho Municipal de Saúde
BIRIGUI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

Birigui, 23 de Maio de 2022.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI-SP SOBRE O PLANO DE TRABALHO DA SANTA CASA MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

O Conselho Municipal de Saúde de Birigui-SP, órgão com representação paritária e deliberativa, após prévia análise e discussão junto ao presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais conselheiros municipais de saúde sobre os **Planos de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Birigui,** referente as portarias do Ministério da Saúde nº 3313 de 30/11/2021, nº 2999 de 04/11/2021, nº 679 de 30/03/2022 e nº 977 de 28/04/2022, apresentado em reunião ordinária no dia 19/05/2022, vem por meio de seu Presidente dar seu parecer como FAVORÁVEL.

Por ser expressão de verdade, datamos e assinamos.

Atenciosamente.

Mateus Pereira de Holanda
Mateus Pereira de Holanda
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Registros Contábeis
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: direcon@birigui.sp.gov.br

Birigui, 30 de maio de 2.022.

Memorando n.º 134/2022 - DIRECON

À Sra.
Adrielle Correa das Chagas
Diretora de Terceiro Setor

Assunto: Resposta ao Memorando n° 82/2022/SMS/TS

Prezada Senhora,

Em resposta a solicitação de dados orçamentários feita por Vossa Senhoria através do Memorando n° 82/2022/SMS/TS, comunicamos que para os fins contidos no referido documento deve ser utilizadas as informações a seguir:

PEDIDO	FONTE	EVENTO	DOTAÇÃO	VÍNC. DETALHADO	VALOR
Portaria n° 3.313	636	077.069	432	05.312.0167	R$ 42.000,00
Portaria n° 2.999	633	077.069	432	05.312.0167	R$ 117.000,00
Portaria n° 679	656	077.069	432	05.312.0167	R$ 105.000,00
Portaria n° 977	671	077.069	432	05.312.0182	R$ 108.800,00

Esperando ter atendido quanto ao solicitado, e ao mesmo tempo em que me coloco à disposição para melhores esclarecimentos, encaminho meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Fernando Monteiro Pereira
Diretor Planejamento e Gestão dos Recursos da Saúde Pública

Lucas Coelho Candido
Chefe de Divisão de Registros Contábeis

DECLARAÇÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (ME) sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, 115, na cidade de Birigui/SP, CEP: 16.200-917, neste ato representado representada por seu Interventor nomeado conforme Decreto Municipal Interventivo nº 7.081/2022, de 25.02.2022, na pessoa do Sr. ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, brasileiro, jornalista, RG nº 43.460.919-5-SSP/SP, CPF nº 360.465.808-03, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silvares, 16.201-010, no município de Birigui/SP, e-mail alex@santacasabirigui.com.br, DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E SOB AS PENAS DA LEI, que não possui no quadro diretivo da entidade e no quadro administrativo agentes políticos de poder, membros do Ministério Público, ou dirigente ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta ou colateral ou por afinidade.

Birigui (SP), na data de 09 de maio de 2022.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ: 45.383.106/0001-50
ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA
Interventor

OBS: Assino por ato administrativo de minha nomeação no dia 25/02/2022, em razão do decreto Interventivo nº 7.081/2022, publicado na referida data. Visando atender as formalidades dos atos administrativos em geral, sem que haja praticado ou participado da gestão anterior.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

DECLARAÇÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (ME) sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, 115, na cidade de Birigui/SP, CEP: 16.200-917, neste ato representado representada por seu Interventor nomeado conforme Decreto Municipal Interventivo nº 7.081/2022, de 25.02.2022, na pessoa do Sr. ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, brasileiro, jornalista, RG nº 43.460.919-5-SSP/SP, CPF nº 360.465.808-03, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silvares, 16.201-010, no município de Birigui/SP, e-mail alex@santacasabirigui.com.br, DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E SOB AS PENAS DA LEI, que os procedimentos de seleção de pessoal, previamente fixados em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37 *caput* da Constituição Federal.

Birigui (SP), na data de 09 de maio de 2022.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ: 45.383.106/0001-50
ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA
Interventor

OBS: Assino por ato administrativo de minha nomeação no dia 25/02/2022, em razão do decreto Interventivo nº 7.081/2022, publicado na referida data. Visando atender as formalidades dos atos administrativos em geral, sem que haja praticado ou participado da gestão anterior.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2022 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 555

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 977, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 4.226, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para desmobilização e pagamentos de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19 autorizados, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19 para janeiro e fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro para Enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R$ 100.339.200,00 (cem milhões, trezentos e trinta e nove mil e duzentos reais), a ser disponibilizado aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondem a cobertura das diárias de UTI COVID-19 registradas no Sistema de Informação Hospitalar (SIHSUS) referentes ao mês de janeiro de 2022.

Art. 2º Para o cálculo dos valores de trata o art. 1º foi considerado a quantidade física das diárias de UTI Covid-19 aprovadas no SIHSUS relativo aos Procedimentos 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid-19 e 08.02.01.030-0 - Diária de UTI-II pediátrica Covid-19, registradas no processamento de janeiro de 2022 e internações com alta (data de saída) durante o mês de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O quantitativo de diárias de UTI Covid-19 apurado foi multiplicado pelo valor unitário do procedimento.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CV19 - Coronavirus - COVID-19).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	Estado - Município	Gestão	Valor
AC	120000	Acre	Estadual	14.400,00
AC Total				14.400,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Municipal	52.800,00
AL Total				52.800,00
AM	130000	Amazonas	Estadual	971.200,00

RO	110030	VILHENA	Municipal	97.600,00
RO Total				932.800,00
RS	430000	Rio Grande do Sul	Estadual	1.888.000,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	Municipal	123.200,00
RS	430440	CANELA	Municipal	20.800,00
RS	430460	CANOAS	Municipal	46.400,00
RS	430470	CARAZINHO	Municipal	51.200,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	78.400,00
RS	430860	GARIBALDI	Municipal	78.400,00
RS	430920	GRAVATAI	Municipal	1.600,00
RS	431140	LAJEADO	Municipal	16.000,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	Municipal	92.800,00
RS	431440	PELOTAS	Municipal	4.800,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	596.800,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	32.000,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	Municipal	48.000,00
RS	431870	SAO LEOPOLDO	Municipal	73.600,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	Municipal	72.000,00
RS	432130	TAQUARI	Municipal	105.600,00
RS	432260	VENANCIO AIRES	Municipal	49.600,00
RS Total				3.379.200,00
SC	420000	Santa Catarina	Estadual	539.200,00
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	Municipal	70.400,00
SC	420240	BLUMENAU	Municipal	164.800,00
SC	420420	CHAPECO	Municipal	195.200,00
SC	420460	CRICIUMA	Municipal	3.200,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	Municipal	8.000,00
SC	420750	INDAIAL	Municipal	68.800,00
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	1.315.200,00
SC	421480	RIO DO SUL	Municipal	94.400,00
SC Total				2.459.200,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	292.800,00
SE Total				292.800,00
SP	350000	São Paulo	Estadual	5.060.800,00
SP	350160	AMERICANA	Municipal	32.000,00
SP	350190	AMPARO	Municipal	144.000,00
SP	350330	ARARAS	Municipal	11.200,00
SP	350390	ARUJA	Municipal	195.200,00
SP	350570	BARUERI	Municipal	209.600,00
SP	350650	BIRIGUI	Municipal	108.800,00
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	Municipal	217.600,00
SP	350940	CAJURU	Municipal	273.600,00
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	179.200,00
SP	351020	CAPAO BONITO	Municipal	100.800,00
SP	351350	CUBATAO	Municipal	92.800,00
SP	351380	DIADEMA	Municipal	302.400,00
SP	351440	DRACENA	Municipal	153.600,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	40.000,00
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Municipal	16.000,00
SP	351840	GUARATINGUETA	Municipal	203.200,00
SP	351870	GUARUJA	Municipal	398.400,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	177.600,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 11

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento para desmobilização e pagamentos de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19 autorizados, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para desmobilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19 autorizados, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG/Covid-19.

§ 1º Ficam mantidos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os leitos de UTI Covid-19 já autorizados até a data de 31/01/2022, sendo desautorizados automaticamente a partir desta data.

§ 2º Não serão mais autorizadas novas propostas de solicitações de UTI COVID-19.

Art. 2º Esta Portaria não se aplica a leitos convencionais de UTI Adulto e Pediátrico estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, ficando vedada a conversão de leitos de UTI convencional em leito de UTI COVID, adulto ou pediátrico.

Art. 3º O custeio dos leitos de UTI Covid-19 vigentes até a data de 31/01/2022, considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid-19 e 08.02.01.030-0 - Diária de UTI-II pediátrica Covid-19, conforme definido na Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020.

Art. 4º Fica estabelecido que a transferência de recursos financeiros referente ao mês de janeiro/2022, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o custeio dos referidos leitos, se dará após apuração da produção dos serviços registrada no Sistema de Informações Hospitalares-SIH-SUS.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19).

Art. 6º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, publicada no DOU nº 79, de 29 de abril de 2021, Seção 1.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2020 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 115

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 237, DE 18 DE MARÇO DE 2020 (*)

Inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus responsável pelo surto de 2019,

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e

Considerando a necessidade de qualificar o CNES e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para identificar ações relativas ao enfrentamento do COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a tabela de Habilitações e Leitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e incluí procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.

Art. 2º Ficam incluídos, na tabela de habilitações do CNES, o código 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 e o código 26.13 - UTI II Pediátrica - COVID-19, de registro Centralizado.

Art. 3º O processo de habilitação dos leitos citados nesta Portaria, será realizado conforme previsto na Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGAHD/DAHU/SAES/MS).

Art. 4º Ficam incluídos na Tabela de Leitos do CNES, Tipo 03 - Complementar, o Leito 51 - UTI II Adulto - COVID-19 e o Leito 52 - UTI II Pediátrica - COVID-19.

Parágrafo único. O quantitativo de leitos SUS dos tipos de leitos citados no caput deste artigo será preenchido de forma automática conforme quantidade de leitos habilitados em 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 e em 26.13 - UTI II Pediátrica - COVID-19, respectivamente.

Art. 5º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, procedimentos de Diárias de UTI Adulto e Pediátrico para COVID-19, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 6º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação e da disponibilização das versões dos sistemas que contemplem as modificações determinadas.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS:

PROCEDIMENTO:	08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II - ADULTO CORONAVÍRUS - COVID19
DESCRIÇÃO	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVIRUS - COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS

INSTRUMENTO DE REGISTRO	04 - AIH (Proc. Especial)
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE	Não se aplica
TIPO DE FINANCIAMENTO	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
SEXO	Ambos
IDADE MÍNIMA	12 anos
IDADE MÁXIMA	130 Anos
VALOR DO SERVIÇO AMBULATORIAL (SA)	0,00
VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH)	R$ 1.372,80
VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP)	R$ 227,20
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R$ 1.600,00
HABILITAÇÃO	26.12 - UTI II Adulto - COVID-19
LEITO	51 - UTI II Adulto - COVID-19
RENASES	147 - Tratamento Intensivo

PROCEDIMENTO:	08.02.01.030-0 - DIÁRIA UTI II PEDIÁTRICA COVID 19
DESCRIÇÃO	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS - COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS
INSTRUMENTO DE REGISTRO	04 - AIH (Proc. Especial)
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE	Não se aplica
TIPO DE FINANCIAMENTO	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
SEXO	Ambos
IDADE MÍNIMA	0 meses
IDADE MÁXIMA	12 Anos
VALOR DO SERVIÇO AMBULATORIAL (SA)	0,00
VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH)	R$ 1.372,80
VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP)	R$ 227,20
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R$ 1.600,00
HABILITAÇÃO	26.13 - UTI II Pediátrica - COVID-19
LEITO	52 - UTI II Pediátrica - COVID-19
RENASES	147 - Tratamento Intensivo

Republicada por conter incorreção na original, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 55 de 20 de março de 2020, seção 1, pagina 206

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 20/03/2020 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 149
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 414, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Corona vírus;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19); e

Considerando o Termo de Referência publicado pelo Ministério da Saúde contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para leitos de Unidade de Terapia Intensivas (UTIs), compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios necessários para a realização da manutenção); resolve:

Art. 1º Fica autorizada a habilitação de até 2.540 (dois mil e quinhentos e quarenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, fornecidos pelo Ministério da Saúde para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

§ 1.A publicação das Portarias de habilitação ocorrerá a medida da instalação e disponibilização dos leitos nos estados, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

§ 2.O custeio para diária de leito neste âmbito, será de R$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 3 As habilitações tratadas no caput desse artigo, poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SMARAPD

Receitas COVID-19

Prefeitura Municipal de Birigui

São Paulo

Data Movimento	Natureza Receita	Descrição Receita	Vínculo	Descrição Vínculo	Valor	Nome Banco
07/12/2021	1.7.1.8.03.1.1.03.01	Transf Bloco - Atenção Basica - PAB -Piso At Basic	05.312.0167	PORTARIA GM/MS - CUSTEIO TRATAM COVID - PORTARIAS	R$ 42.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/04/2020	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0136	ENFRENTAMENTO EMERG COVID - PARC UNICA	R$ 727.070,54	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/04/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
09/07/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
17/08/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ -71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
04/11/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
03/12/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
19/08/2020	1.7.1.8.03.9.1.02.00	Transferências SUS - Portaria 1.666	05.312.0143	Portaria n. 1.666 de 01/06/2020	R$ 501.123,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
06/08/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0144	Portaria nº 1.857 de 28/07/2020	R$ 161.076,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
22/05/2020	1.7.1.8.10.3.1.06.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Basico Variável	05.312.0056	FNAS - PSB - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 127.500,00	BANCO DO BRASIL - BL PSB FNAS
23/06/2020	1.7.1.8.10.3.1.06.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Basico Variável	05.312.0056	FNAS - PSB - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 127.500,00	BANCO DO BRASIL - BL PSB FNAS
22/05/2020	1.7.1.8.10.3.1.07.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Alta Complexidade	05.312.0055	FNAS - MAC - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 207.000,00	BANCO DO BRASIL - BL MAC FNAS
23/06/2020	1.7.1.8.10.3.1.07.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Alta Complexidade	05.312.0055	FNAS - MAC - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 207.000,00	BANCO DO BRASIL - BL MAC FNAS
31/03/2020	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0131	FMS ATB - PAB COVID-19	R$ 391.548,80	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
15/04/2020	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0134	ATENÇÃO BASICA ESTADUAL - COVID-19 - SS48	R$ 150.000,00	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
03/06/2020	1.7.2.8.07.1.1.01.00	Transferências Estados destinadas à Assist Social	02.312.0053	COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	R$ 42.301,88	BANCO DO BRASIL - COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Totais

Valor

R$ 21.762.104,10

Autenticidade do Arquivo/Documento

Verifique a autenticidade deste arquivo/documento no site do Portal da Transparência do(a) Prefeitura Municipal de Birigui através da chave de autenticação abaixo.

A chave abaixo é válida por 7 dia(s) contados a partir da data de geração do arquivo/documento.

13682022060816241 9874

Geração: 08/06/2022 16:24:19.874

Validade: 15/06/2022 16:24:19.874

SMARAPD

Receitas COVID-19

Prefeitura Municipal de Birigui

São Paulo

Data Movimento	Natureza Receita	Descrição Receita	Vínculo	Descrição Vínculo	Valor	Nome Banco
31/03/2022	1.7.1.3.50.4.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Assistência Farmacêutica	05.312.0176	INCREMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA	R$ 6.300,78	CEF - FMS SUS CUSTEIO
26/04/2022	1.7.1.3.50.4.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Assistência Farmacêutica	05.312.0176	INCREMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA	R$ 6.300,78	CEF - FMS SUS CUSTEIO
31/05/2022	1.7.1.3.50.4.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Assistência Farmacêutica	05.312.0176	INCREMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA	R$ 6.300,78	CEF - FMS SUS CUSTEIO
19/05/2021	1.7.1.8.03.1.1.03.01	Transf Bloco - Atenção Basica - PAB -Piso At Basic	05.312.0157	PORTARIA GM/MS Nº 731 DE 16/04/2021	R$ 129.930,72	CEF - FMS SUS CUSTEIO
12/05/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
02/06/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
18/06/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 143.616,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
09/07/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/11/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0171	PORTARIA 2809/21 - CUSTEIO - EMENDA 2021.25170005	R$ 250.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
07/12/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
31/03/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00	FNS- PORTARIA 480 23/03/2020 - COVID-19	05.312.0132	FNS BLAFB - PRT 480 23/03/20 - COVID-19	R$ 244.718,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/09/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0145	PORTARIA 2.222/GM/MS 25/08/20	R$ 51.745,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/09/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0146	PORTARIA 2.358 02/09/20	R$ 186.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
16/11/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0149	PORTARIA 2.997 DE 29/10/2020	R$ 1.440.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
24/06/2020	1.7.1.8.12.1.1.01.00	Transf Rec FNAS - Portaria M.C. 369 de 29/04/2020	05.312.0057	Portaria MC n.369 de 29/04/2020 - COVID-19	R$ 61.755,00	BANCO DO BRASIL - COVID 19 - ALIMENTOS
21/09/2020	1.7.1.8.99.1.1.04.00	LEI N 14.017 - ALDIR BLANC	05.312.0121	LEI N 14.017 - ALDIR BLANC	R$ 844.496,22	BANCO DO BRASIL - LEI 14.017 ALDIR BLANC - TURISMO
06/07/2020	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0142	RESOLUÇÃO SS 86 DE 12/06/2020	R$ 200.000,00	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL

Receitas COVID-19

Prefeitura Municipal de Birigui

São Paulo

Data Movimento	Natureza Receita	Descrição Receita	Vínculo	Descrição Vínculo	Valor	Nome Banco
28/05/2021	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0161	RESOLUÇÃO SS-82 DE 25/05/2021	R$ 124.883,00	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
16/03/2022	1.7.1.3.50.1.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Atenção Primária	05.312.0181	CUSTEIO APS - AÇÕES POS COVID-19	R$ 43.632,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
15/03/2022	1.7.1.3.50.2.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Atenção Especializada	05.312.0167	PORTARIA GM/MS - CUSTEIO TRATAM COVID - PORTARIAS	R$ 39.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/11/2021	1.7.1.8.03.1.1.03.01	Transf Bloco - Atenção Basica - PAB -Piso At Basic	05.312.0167	PORTARIA GM/MS - CUSTEIO TRATAM COVID - PORTARIAS	R$ 117.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/09/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
29/10/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
07/12/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
16/07/2020	1.7.1.8.03.9.1.02.00	Transferências SUS - Portaria 1.666	05.312.0143	Portaria n. 1.666 de 01/06/2020	R$ 869.490,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
25/08/2020	1.7.1.8.03.9.1.02.00	Transferências SUS - Portaria 1.666	05.312.0143	Portaria n. 1.666 de 01/06/2020	R$ 3.930.171,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/09/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0145	PORTARIA 2.222/GM/MS 25/08/20	R$ 109.200,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
25/11/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0150	PORTARIA 2.994 DE 29/10/2020	R$ 104.500,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
29/12/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0151	PORTARIA 2.998 DE 27/08/2020	R$ 9.376,71	CEF - FMS SUS CUSTEIO
21/08/2020	1.7.1.8.10.3.1.07.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Alta Complexidade	05.312.0055	FNAS - MAC - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 69.000,00	BANCO DO BRASIL - BL MAC FNAS
31/03/2020	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0131	FMS ATB - PAB COVID-19	R$ 587.323,20	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
18/12/2020	1.7.2.8.10.9.1.02.00	SEADS - FMAS - Proteção Especial	02.312.0061	RESOLUÇÃO SEDS 17 DE 19/06/2020	R$ 30.000,00	BANCO DO BRASIL - FMAS PROT ESP ALTA COMPLEXIDADE
18/03/2022	1.9.2.2.01.2.1.02.00	Restituição Convênio - Recursos Federais	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/12/2020	2.4.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transf Recursos Sistema Único Saúde -Invest	05.312.0153	PORTARIA 3.389 DE 10/12/2020	R$ 23.882,00	CEF - FMS SUS INVESTIMENTO

Receitas COVID-19

Prefeitura Municipal de Birigui

São Paulo

Data Movimento	Natureza Receita	Descrição Receita	Vínculo	Descrição Vínculo	Valor	Nome Banco
15/03/2022	1.7.1.3.50.1.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Atenção Primária	05.312.0167	PORTARIA GM/MS - CUSTEIO TRATAM COVID - PORTARIAS	R$ -39.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
23/04/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
14/05/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
25/08/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
27/08/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
21/09/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
19/08/2020	1.7.1.8.03.9.1.02.00	Transferências SUS - Portaria 1.666	05.312.0143	Portaria n. 1.666 de 01/06/2020	R$ 294.500,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
28/05/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0140	AUXILIO FINANC EMERG PORT 1393 21/05/20 - STA CASA	R$ 382.752,92	CEF - FMS SUS CUSTEIO
05/06/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0141	AUXILIO FINANC EMERG PORT 1448 29/05/20 - STA CASA	R$ 596.457,06	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/09/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0147	PORTARIA 2.405 16/09/20	R$ 146.080,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
06/10/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0148	PORTARIA 2.516 21/09/20	R$ 382.141,98	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/12/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0152	PORTARIA 3.008 DE 04/11/2020	R$ 5.793,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
13/04/2021	1.7.1.8.04.9.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/04/2021	1.7.1.8.04.9.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ -480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
21/08/2020	1.7.1.8.10.3.1.06.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Basico Variável	05.312.0056	FNAS - PSB - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 85.000,00	BANCO DO BRASIL - BL PSB FNAS
01/06/2020	1.7.1.8.12.1.1.01.00	Transf Rec FNAS - Portaria M.C. 369 de 29/04/2020	05.312.0057	Portaria MC n.369 de 29/04/2020 - COVID-19	R$ 61.755,00	BANCO DO BRASIL - COVID 19 - ALIMENTOS
01/06/2020	1.7.1.8.12.1.1.01.00	Transf Rec FNAS - Portaria M.C. 369 de 29/04/2020	05.312.0057	Portaria MC n.369 de 29/04/2020 - COVID-19	R$ 78.750,00	BANCO DO BRASIL - COVID 19 - EPI

Receitas COVID-19

Prefeitura Municipal de Birigui

São Paulo

Data Movimento	Natureza Receita	Descrição Receita	Vínculo	Descrição Vínculo	Valor	Nome Banco
01/06/2020	1.7.1.8.12.1.1.01.00	Transf Rec FNAS - Portaria M.C. 369 de 29/04/2020	05.312.0057	Portaria MC n.369 de 29/04/2020 - COVID-19	R$ 282.000,00	BANCO DO BRASIL - COVID 19 - ACOLHIMENTO
24/06/2020	1.7.1.8.12.1.1.01.00	Transf Rec FNAS - Portaria M.C. 369 de 29/04/2020	05.312.0057	Portaria MC n.369 de 29/04/2020 - COVID-19	R$ 282.000,00	BANCO DO BRASIL - COVID 19 - ACOLHIMENTO
29/04/2020	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0133	RESOLUÇÃO N°313 - CNJ - COVID-19	R$ 39.782,76	BANCO DO BRASIL - COVID-19
19/03/2021	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0154	RESOLUÇÃO SS-38 DE 09/03/2021	R$ 533.899,82	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
05/08/2020	1.7.2.8.10.9.1.02.00	SEADS - FMAS - Proteção Especial	02.312.0061	RESOLUÇÃO SEDS 17 DE 19/06/2020	R$ 10.000,00	BANCO DO BRASIL - FMAS PROT ESP ALTA COMPLEXIDADE
25/06/2020	1.7.2.8.10.9.1.04.00	RESOLUÇÃO SEDS 10 DE 08/05/2020	02.312.0058	RESOLUÇÃO SEDS - 10 08/05/2020	R$ 10.650,00	BANCO DO BRASIL - FMAS PROT ESP ALTA COMPLEXIDADE
30/08/2021	2.4.2.8.03.1.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - SAÚDE INVESTIMENTOS	02.312.0164	RESOLUÇÃO SS 134 20/08/21 - CAPITAL	R$ 170.000,00	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
10/02/2022	1.7.1.3.50.1.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Atenção Primária	05.312.0167	PORTARIA GM/MS - CUSTEIO TRATAM COVID - PORTARIAS	R$ 39.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
05/01/2022	1.7.1.3.50.2.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Atenção Especializada	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
14/02/2022	1.7.1.3.50.2.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Atenção Especializada	05.312.0178	PORTARIA GM/MS 3829 22/12/21 - MAC COVID-19	R$ 165.507,71	CEF - FMS SUS CUSTEIO
18/04/2022	1.7.1.3.50.2.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Atenção Especializada	05.312.0167	PORTARIA GM/MS - CUSTEIO TRATAM COVID - PORTARIAS	R$ 105.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
12/05/2022	1.7.1.3.50.2.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Atenção Especializada	05.312.0182	DIARIAS DE UTI-II - COVID 19	R$ 108.800,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
04/01/2022	1.7.1.3.50.4.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Assistência Farmacêutica	05.312.0176	INCREMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA	R$ 6.300,78	CEF - FMS SUS CUSTEIO
20/01/2022	1.7.1.3.50.4.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Assistência Farmacêutica	05.312.0176	INCREMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA	R$ 6.300,78	CEF - FMS SUS CUSTEIO
16/03/2022	1.7.1.3.50.4.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Assistência Farmacêutica	05.312.0176	INCREMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA	R$ 6.300,78	CEF - FMS SUS CUSTEIO
19/05/2021	1.7.1.8.03.1.1.03.01	Transf Bloco - Atenção Basica - PAB -Piso At Basic	05.312.0158	PORTARIA GM/MS Nº 894 DE 11/05/2021	R$ 435.126,10	CEF - FMS SUS CUSTEIO
28/09/2021	1.7.1.8.03.1.1.03.01	Transf Bloco - Atenção Basica - PAB -Piso At Basic	05.312.0167	PORTARIA GM/MS - CUSTEIO TRATAM COVID - PORTARIAS	R$ 360.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO

SMARAPD

Receitas COVID-19

Prefeitura Municipal de Birigui

São Paulo

Data Movimento	Natureza Receita	Descrição Receita	Vínculo	Descrição Vínculo	Valor	Nome Banco
07/12/2021	1.7.1.8.03.1.1.03.01	Transf Bloco - Atenção Basica - PAB -Piso At Basic	05.312.0167	PORTARIA GM/MS - CUSTEIO TRATAM COVID - PORTARIAS	R$ 42.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/04/2020	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0136	ENFRENTAMENTO EMERG COVID - PARC UNICA	R$ 727.070,54	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/04/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
09/07/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
17/08/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ -71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
04/11/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
03/12/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
19/08/2020	1.7.1.8.03.9.1.02.00	Transferências SUS - Portaria 1.666	05.312.0143	Portaria n. 1.666 de 01/06/2020	R$ 501.123,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
06/08/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0144	Portaria nº 1.857 de 28/07/2020	R$ 161.076,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
22/05/2020	1.7.1.8.10.3.1.06.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Basico Variável	05.312.0056	FNAS - PSB - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 127.500,00	BANCO DO BRASIL - BL PSB FNAS
23/06/2020	1.7.1.8.10.3.1.06.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Basico Variável	05.312.0056	FNAS - PSB - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 127.500,00	BANCO DO BRASIL - BL PSB FNAS
22/05/2020	1.7.1.8.10.3.1.07.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Alta Complexidade	05.312.0055	FNAS - MAC - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 207.000,00	BANCO DO BRASIL - BL MAC FNAS
23/06/2020	1.7.1.8.10.3.1.07.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Alta Complexidade	05.312.0055	FNAS - MAC - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 207.000,00	BANCO DO BRASIL - BL MAC FNAS
31/03/2020	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0131	FMS ATB - PAB COVID-19	R$ 391.548,80	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
15/04/2020	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0134	ATENÇÃO BASICA ESTADUAL - COVID-19 - SS48	R$ 150.000,00	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
03/06/2020	1.7.2.8.07.1.1.01.00	Transferências Estados destinadas à Assist Social	02.312.0053	COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	R$ 42.301,88	BANCO DO BRASIL - COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS